

## MANUAL DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

### 1. Objetivo e contexto

Este Manual de Seleção e Contratação de Terceiros (“Manual”) estabelece como é realizada a seleção e supervisão de terceiros contratados em nome dos fundos de investimento sob a gestão da TAG Investimento LTDA (“TAG Investimentos”) e a TAG Capital LTDA (“TAG Capital”, em conjunto com a TAG investimentos, “TAG”) e de suas respectivas classes e/ou subclasses, se houver (“Fundos de Investimento”, “Classes” e “Subclasses”), bem como em nome de clientes de carteiras administradas..

Por força da regulamentação, a TAG, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo (“Administrador”), é considerada prestadora de serviço essencial dos Fundos (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Desse modo, no âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, a TAG identificou que os prestadores de serviços objeto do presente Manual são os seguintes:

- intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada; e
- cogestão da carteira de ativos.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a TAG também poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a TAG deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Para fins deste Manual, os prestadores de serviço complementares contratados pela TAG em nome dos Fundos, bem como em nome dos clientes de carteira administrada, serão denominados “Terceiros”.

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 1/17
--------------------	---	---	-----------------------

A TAG poderá prestar os serviços de consultoria de investimentos e distribuição de cotas dos Fundos, desde que observada, além das demais providências de compliance aplicáveis, notadamente em relação às suas políticas internas, rotinas e procedimentos: (a) a obtenção de autorização específica em se tratando de consultoria de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM, quando aplicável; (b) a regulação aplicável às referidas atividades; e (c) em relação à atividade de distribuição de cotas, que a TAG observe o Código de Distribuição (abaixo definido).

O processo de contratação e fiscalização, quando aplicável, adotado pela TAG é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos e a mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar prestadores de serviço que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos sob sua gestão, a TAG zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas neste Manual.

Para fins deste Manual, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significa um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

## **2. Embasamento normativo**

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III; e
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da TAG.

### **2.1. Interpretação e Aplicação**

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Manual, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Manual terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 2/17
--------------------	---	---	-----------------------

abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Manual são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a TAG e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da TAG, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

### **3. Disposições Gerais**

#### **3.1. Processo de Seleção e Contratação**

O processo de seleção e contratação é conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da TAG, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de Riscos e Compliance, conforme definido no Formulário de Referência da TAG, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação, detalhado adiante.

A Área de Gestão da TAG recebe as propostas comerciais dos Terceiros observando as disposições específicas de cada Terceiro abaixo e selecionando aquela de custo mais competitivo.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo time de produtos da TAG, que contará com o auxílio de departamento jurídico interno e/ou assessores jurídicos externos, quando necessário.

#### **3.2. Processo de Know Your Partner**

O processo de *Know Your Partner* (“KYP”) será realizado pela TAG previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros e ao Administrador dos Fundos. Desta forma, a TAG deverá coletar os documentos e as informações dos Terceiros e do Administrador, incluindo aquelas listadas no Anexo I deste Manual, conforme procedimentos internos adotados pela TAG.

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 3/17
--------------------	---	---	-----------------------

Tal processo visa obter informações qualitativas sobre o contratado que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a TAG ou os Fundos, nos termos deste Manual, de modo a permitir melhor julgamento durante a pré-seleção.

Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do Questionário Anbima de *Due Diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Adicionalmente à análise dos aspectos já previstos no Questionário Anbima de *Due Diligence* ou caso o referido Questionário não seja aplicável, a TAG deverá avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- (i) identificação dos controladores;
- (ii) existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores; e
- (iv) existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a Área de Riscos e Compliance, exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Área de Riscos e Compliance envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, a TAG realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da TAG, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

### 3.3. Formalização Contratual

Observadas as disposições específicas previstas adiante, o contrato escrito a ser celebrado pela TAG, seja em nome do Fundo ou relacionado com as atividades do Fundo deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 4/17
--------------------	---	---	-----------------------

- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade e, no que aplicável, a cada tipo de Fundo; e
- (iv) que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos, nos termos da regulação em vigor.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da TAG, o contrato poderá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio poderá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

#### **4. Disposições Específicas**

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela TAG ou da relação mantida.

##### **4.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais**

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e TAG, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a TAG deverá verificar se o Administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da Anbima; e
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a TAG deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- (i) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de Fundos, Classes e Subclasses, se houver;
- (ii) deveres quanto aos limites de concentração;
- (iii) controles de gerenciamento de liquidez das Classes;
- (iv) inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços complementares, bem como os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte;

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 5/17
--------------------	---	---	-----------------------



- (v) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos; e
- (vi) fluxo de informações em relação aos prestadores de serviço contratados pelo administrador ou pela TAG, em nome do Fundo.

A TAG deverá também atualizar o KYP do Administrador periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da abordagem baseada em risco detalhada neste Manual.

#### 4.2. Seleção e Contratação de Corretoras

Na seleção das corretoras com as quais se relaciona, a TAG busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Desta forma, as atribuições e obrigações das corretoras compreendem, minimamente:

- Atuar no melhor interesse da TAG e seus clientes, e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer elevados padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com as bolsas de valores, com outras corretoras, com os emissores de títulos e valores mobiliários e com a TAG;
- Cumprir, fielmente, as regras e parâmetros estabelecidos relativos ao recebimento, registro, prazo de validade, execução, distribuição e cancelamento das ordens recebidas da TAG;
- Possuir normas e métodos de controle interno que proporcionem plena garantia à TAG, relativa às importâncias recebidas, pagas, bem como aos títulos e valores mobiliários eventualmente à sua guarda;
- Providenciar o envio, em tempo hábil, de toda a documentação relativa aos negócios realizados;
- Manter sigilo sobre as operações realizadas, bem como evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado;
- Manter os registros e documentos relativos à comprovação do recebimento, transmissão e execução das ordens recebidas;
- Cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos negócios realizados.

A TAG considera, ainda, na análise da corretora, para fins de *best execution*, (i) preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia, (ii) o dever de minimizar o risco de conflito de interesse e (iii) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

##### 4.2.1. Habilitação

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 6/17
--------------------	---	---	-----------------------

A corretora do mesmo grupo econômico da plataforma onde estiverem custodiadas as contas dos clientes de carteira administrada da TAG são utilizadas para a execução das ordens de compra e venda em mercados organizados e de balcão para estes mesmos clientes.

Para atender os clientes de carteira administrada não atendidos em plataformas, e as Classes sob gestão da TAG, são consideradas habilitadas as corretoras que atenderem os seguintes requisitos:

- a) Estejam entre as 30 (trinta) maiores em volume negociado no mercado da B3 em que preciso a sua atuação (ex. derivativos, ações, etc.);
- b) Estejam com cadastro regular junto com Bacen<sup>1</sup>, e a B3<sup>2</sup>;
- c) Possuam o selo *Execution Broker* do Programa de Qualificação Operacional da B3;
- d) Sejam autorreguladas pela Anbima<sup>3</sup> e aderentes ao seu Código de Ética;
- e) Possuam uma Política de Anticorrupção; e
- f) Não possuam restrições cadastrais junto à TAG (KYP).

#### 4.3. Seleção e Contratação de Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, a TAG deve:

- assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à Anbima, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código de AGRT; e
- definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
  - a. a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
  - b. a Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
  - c. quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.

#### 4.4. Seleção e Contratação de Distribuidores

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas dos Fundos, a TAG deverá verificar:

<sup>1</sup> <https://www.bcb.gov.br/acesoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww4.bcb.gov.br%2Ffis%2Fcosif%2Frest%2Fbuscar-instituicoes.asp>

<sup>2</sup> [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/servicos/participantes/busca-de-corretoras/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/participantes/busca-de-corretoras/)

<sup>3</sup> [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/autorregular/autorregulacao-e-adesao/instituicoes-autorreguladas.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/autorregulacao-e-adesao/instituicoes-autorreguladas.htm)

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 7/17
--------------------	---	---	-----------------------

- Independentemente da modalidade de distribuição: Que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade, e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o administrador fiduciário; e
- Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem: confirmar que o distribuidor (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (ii) assumirá todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, a TAG deverá verificar, ainda, as disposições previstas na sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro.

#### **4.5. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito**

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados no Manual, os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;
- a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

A contratação de agência classificadora de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Fato Relevante.

#### **4.6. Seleção e Contratação de Formadores de Mercado**

Observadas as demais disposições do Manual, na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos Fundos, a TAG deverá divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o Administrador para que este divulgue Fato Relevante.

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 8/17
--------------------	---	---	-----------------------



#### 4.7. Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, a TAG deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

#### 4.8. Seleção e Contratação de Custódia e Controladoria

Conforme descrito em seu Formulário de Referência, a TAG também realiza a gestão de carteiras administradas. Desta forma, no âmbito de seleção e contratação de Terceiro para prestação de serviços de custódia e controladoria para as carteiras administradas sob sua gestão, a TAG deverá verificar se o respectivo prestador de serviço possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados, nos termos da regulamentação em vigor.

Cabe ressaltar que o presente Manual não é aplicado em caso de contratação dos serviços de custódia e controladoria diretamente pelo titular da carteira administrada, nos termos da Resolução CVM 21.

### 5. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros

#### 5.1. Regra Geral e Monitoramento

Após a formalização do vínculo contratual, a TAG providenciará a classificação dos Terceiros e do Administrador de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a TAG tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da TAG possa afetar a prestação de serviços.

Assim, concomitantemente, e posteriormente, ao processo de seleção acima descrito, a Área de Riscos e Compliance monitora os Terceiros contratados. Por exemplo, em relação às corretoras, é acompanhado o status da lista de corretoras ativas em relação ao selo “Execution Broker” do Programa de Qualificação Operacional da B3. Em todos os casos, além de realizar, previamente à contratação, é feito periodicamente um procedimento padrão da TAG para checagem reputacional.

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 9/17
--------------------	---	---	-----------------------

A reavaliação das contratações de acordo com os riscos da atividade desenvolvida serão realizadas até o término do prazo do relacionamento contratual. O monitoramento será de responsabilidade da Área de Riscos e Compliance, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e qualidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a TAG.

Tendo em vista a estrutura da TAG, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Área de Riscos e Compliance, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A qualquer momento, informações que cheguem a conhecimento da TAG com evidente potencial de alterar o resultado da avaliação dos Terceiros são recebidas pela Área de Riscos e Compliance, como parte do monitoramento contínuo de prestadores de serviços.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Área de Riscos e Compliance notificará imediatamente o Terceiro, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a TAG entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Riscos e Compliance poderá proceder com as providências necessárias para a execução da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço, observado, ainda, eventuais procedimentos adicionais previstos na documentação regulatória das Classes.

Eventuais não conformidades de cunho reputacional serão levadas ao Comitê de Compliance e Controles Internos para apreciação e ratificação da recomendação da Área de Riscos e Compliance em prosseguir ou não com o relacionamento com o Terceiro.

A partir dos elementos supracitados, a Área de Riscos e Compliance confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da TAG, para fins de ciência.

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação e detalhados no item 5.2. abaixo, a atualização de KYP **não** deve ser entendida como uma fiscalização, por parte da TAG, em relação aos Terceiros, tendo em vista que fato de que tais Terceiros, usualmente:

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 10/17
--------------------	---	---	------------------------



- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela Anbima;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

## 5.2. Dever de Fiscalização

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, a TAG deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

### 5.2.1. Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia

Observadas as disposições da regulamentação, a TAG será responsável pela contratação de escritórios de advocacia para realizar a defesa dos interesses dos Classes, em juízo ou fora dele, em casos relacionados a direitos ou ativos detidos pelas Classes.

Adicionalmente às demais disposições do presente Manual, a TAG deverá tomar as seguintes providências em relação à contratação e acompanhamento da prestação de serviço por escritórios de advocacia:

- quando aplicável, para as Classes que sejam parte de processos administrativos ou judiciais, solicitar aos escritórios de advocacia a elaboração de notas explicativas para as demonstrações financeiras, contendo a classificação de risco de referidos processos (i.e., provável, possível ou remoto);
- monitorar o andamento dos processos judiciais e administrativos em que a Classe seja parte, em conjunto com o advogado contratado, a fim de identificar potenciais contingências que possam ser objeto de fato relevante das Classes, informando o administrador fiduciário acerca da eventual necessidade de estabelecimento de provisões na carteira das Classes; e

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 11/17
--------------------	---	---	------------------------



- solicitar a elaboração de relatórios periódicos acerca dos processos judiciais ou administrativos e os fornecer ao administrador fiduciário ou à auditoria independente das Classes para atendimento das exigências regulatórias aplicáveis às demonstrações financeiras das Classes.

### 5.2.2. Seleção e Contratação de Consultores de Investimento

Na seleção e contratação de consultores de investimento especializados, a TAG deverá avaliar a:

- a qualidade técnica dos serviços prestados;
- a existência de potenciais conflitos de interesse;
- o risco de crédito/saúde financeira do consultor;
- eventuais notícias e acusações em processos administrativos públicos movidos por órgãos reguladores ou autorreguladores que possam desabonar a reputação do consultor especializado de investimentos;
- o Questionário Anbima de *Due Diligence* específico, caso existente (i.e., consultor imobiliário e consultor de crédito).

Desta forma, a TAG poderá utilizar mecanismos próprios (e.g., questionário interno) para avaliação e posterior fiscalização dos requisitos acima.

### 5.3. Delegação de Responsabilidades da TAG

A TAG poderá, ainda, contratar ou delegar a realização de determinadas obrigações a ela atribuídas, por força da regulamentação, exemplificativamente, o processo de KYP em relação aos prestadores de serviço complementares, o enquadramento prévio de operações, a verificação de critérios de elegibilidade e do lastro, dentre outras.

Tais serviços poderão ser delegados para outros prestadores de serviço dos Fundos, incluindo, mas não se limitando, para o administrador fiduciário ou custodiante, não obstante, a responsabilidade final pela aprovação e contratação dos prestadores de serviço complementares mencionados neste Manual permanece sendo atribuída à TAG, em que pese o direito de regresso da TAG em relação à conduta do prestador de serviço contratado, conforme estabelecido em contrato.

Nos contratos firmados com Terceiros que estejam sujeitos à fiscalização da TAG, por força da regulação, a TAG deverá assegurar a possibilidade de rescisão do contrato unilateralmente e sem ônus para o Fundo, na hipótese em que o Terceiro contratado não seja aprovado pelos processos internos de contratação e monitoramento, observados os períodos de cura para saneamento de incorreções identificadas pela TAG em seu processo de monitoramento.

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 12/17
--------------------	---	---	------------------------

#### 5.4. Supervisão Baseada em Risco

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

##### 5.4.1. Graus de Risco

A TAG segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros com quem possua vínculo contratual, os quais são classificados de acordo com os seguintes graus de risco:

- **“Alto Risco”**. Prestadores de serviços que, conforme o caso, (a) tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 2 (dois) anos; (b) tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional nos últimos 2 (dois) anos; (c) não possuam políticas ou procedimentos internos atualizados em consonância com a regulamentação e autorregulação, quando aplicável; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção, nos últimos 2 (dois) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela TAG, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a TAG.

- **“Médio Risco”**. Prestadores de serviços que (a) cujas atividades sejam autorreguladas pela Anbima e que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Riscos e Compliance; (b) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 5 (cinco) anos; (c) que não tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro nos últimos 5 (cinco) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 5 (cinco) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela TAG, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que não possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a TAG.

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 13/17
--------------------	---	---	------------------------

- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que (a) não enquadrados em qualquer dos um itens acima; (b) que forem associados ou aderentes aos Códigos, quando aplicável; (c) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 8 (oito) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 8 (oito) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela TAG, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos não apresentem deficiências.

#### 5.4.2. Supervisão Baseada em Risco - KYP

As atualizações do KYP ocorrerão da seguinte forma, para as hipóteses em que a TAG **não** possui, por força da regulamentação, o dever de fiscalizar os Prestadores de Serviço Contratados ou o Administrador contratados:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
<b>Alto Risco</b>	12 (doze) meses	A TAG deverá renovar o KYP de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a manutenção da sua condição de instituição aderente ou associada à Anbima, conforme aplicável ou do credenciamento que o autoriza para a prestação da atividade para o Fundo; (ii) potenciais conflitos de interesse; (iii) no caso de andamento de processos administrativos por parte da CVM e da Anbima; (iv) a atualização do QDD Anbima pelo Terceiro contratado, quando aplicável; e (v) a qualidade da prestação de serviços <i>vis a vis</i> as condições comerciais aplicáveis ao Terceiro.
<b>Médio Risco</b>	36 (trinta e seis) meses	
<b>Baixo Risco</b>	60 (sessenta) meses	

#### 5.4.3. Supervisão Baseada em Risco – Fiscalização

As supervisões ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que a contratação pela TAG está sujeita, por força da regulamentação, ao regime de fiscalização de atividades prestadas ao Fundo:

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 14/17
--------------------	---	---	------------------------

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
<b>Alto Risco</b>	12 (doze) meses	A rotina de fiscalização da TAG aplicável a cada Terceiro deverá contemplar, conforme aplicável: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da Anbima, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas pelo Terceiro para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018) <sup>4</sup> ; (iv) a avaliação da composição societária e funcional do Terceiro contratado a fim de identificar mudanças que possam impactar a prestação de serviços para o Fundo; (v) a realização de testes periódicos, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas <i>in loco</i> para supervisão das atividades do terceiro contratado, a critério da TAG.
<b>Médio Risco</b>	36 (trinta e seis) meses	
<b>Baixo Risco</b>	60 (sessenta) meses	

## 6. Vigência e Atualização

Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>Área responsável pela elaboração e acompanhamento</b>	Riscos e Compliance
<b>Data última publicação de documento</b>	12.07.2024

<sup>4</sup> [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 15/17
--------------------	---	---	------------------------

**Data revisão de documento**

12.07.2024

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 16/17
--------------------	---	---	------------------------



## ANEXO I

### DOCUMENTOS CADASTRAIS

Para o processo de cadastro, a TAG deverá obter os seguintes documentos:

**(a)** Se Pessoa Natural:

- documento de identidade;
- comprovante de residência ou domicílio;
- procuração, se for o caso;
- documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e

**(b)** Se Pessoa Jurídica ou similar:

- cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
- procuração, se for o caso;
- documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

\*\*\*

<b>Versão</b> 3	<b>Data de Publicação</b> 12.07.2024	<b>Aprovado por</b> Comitê de Compliance e Controles Internos	<b>Página</b> 17/17
--------------------	---	---	------------------------